

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/82.

CONTRATO Nº

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SE-
CRETARIA DE EDUCAÇÃO DENTRO DO
PROGRAMA PROMUNICÍPIO. EDUCAÇÃO,
E O MUNICÍPIO DE

, VISANDO A

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, no valor de CR\$ 836.000,00 (Oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) para:
a) Equipar Unidades Escolares do Ensino Regular de 1º Grau da Rede Municipal: CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros);
b) Atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos para o Ensino de 1º Grau: CR\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

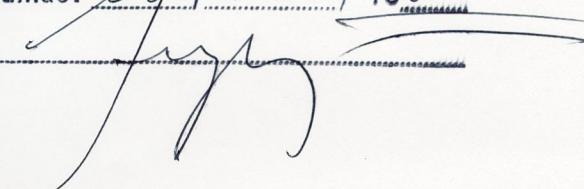
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 08 DE MARÇO DE 1982.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Reunião: 08/04/1982





PL.2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE

PARANÁ, SUL, VISANDO À

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos:

1. Lei da Câmara Municipal que autoriza o Executivo a contratar com o Estado do Rio Grande do Sul.
2. Plano de aplicação, cronograma físico-financeiro, ofício indicando o responsável técnico pela execução das obras e/ou serviços.

O Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado ESTADO, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, e o Município de

, representado por seu Prefeito, Sr. , doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente contrato mediante as Cláusulas seguintes:

Para a execução das obrigações mencionadas na Cláusula Primeira, a CLÁUSULA PRIMEIRA, subinverte com a indicação de que

O MUNICÍPIO se compromete a), cujo pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento,

CLÁUSULA QUARTA

A despesa do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos:



Fl.2 1.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos:

1. Lei da Câmara Municipal que autoriza o Executivo a contratar com o Estado do Rio Grande do Sul.
2. Plano de aplicação, cronograma físico-financeiro, ofício indicando o responsável técnico pela execução das obras e /ou serviços.

5. O MUNICÍPIO poderá pedir prorrogação de prazo pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada a prorrogação antes de decorrido o prazo para a conclusão das obras e/ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução das obras e/ou serviços mencionados na Cláusula Primeira, a Secretaria de Educação contribuirá com a importância de Cr\$

), cujo pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos:

...



Fl. 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fl. 4

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado ao ESTADO rescindir o presente contrato caso as obras e/ou serviços não estiverem sendo executados com inteira obediência as suas Cláusulas, ficando o Município obrigado a restituir a importância recebida.

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA OITAVA

As obras e/ou serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da autorização para o início das obras e/ou serviços devendo as mesmas estarem concluídas no prazo de (trezentos e cinquenta) dias úteis, contados a partir do décimo dia da data da autorização.

S ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá pedir prorrogação de prazo pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada a prorrogação antes de decorrido o prazo para a conclusão das obras e/ou serviços.

- fato da Administração;
- força maior;
- caso fortuito;
- circunstâncias especiais, a juízo do ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Secretaria de Educação vistoriar e atestar se os recursos foram aplicados de acordo com o estabelecido neste contrato.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fl. 4

de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

É, por estarem acordados, que o presente contrato, na presença do

É facultado ao ESTADO rescindir o presente contrato caso as obras e/ou serviços não estiverem sendo executados com inteira obediência as suas Cláusulas, ficando o Município obrigado a restituir a importância recebida.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO assume o compromisso de prestar contas do recurso, de acordo com a legislação atinente.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para as ações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento entrará em vigor na data

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria de

PROJETO DE LEI N° 001/84

Fl. 5

de sua assinatura.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 01 FRANCISCO SCANAGATTI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Zélio Bawella, no uso das atribuições previstas no Art. 62, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei que segue, e segue:

Art. 1º - É o Executivo Municipal que assina o presente Contrato, juntamente com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, no nome do PREFEITO MUNICIPAL DE (Nome dos titulares da chapa) para a concessão da Escola Municipal Francisco Scanagatti, situada na Rua Urubu.

TESTEMUNHAS: Fizadas as disposições acima contidas, esta Lei permanecerá em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08, 08 DE MARÇO DE 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM VEDAÇÃO
Reunião: 08/08/1984

EDOIS ZÉLIO BAWELLA
Prefeito Municipal